



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 57/98

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

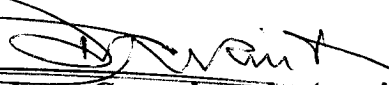
A câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda alterando-se o artigo 3º daquele projeto de Lei:

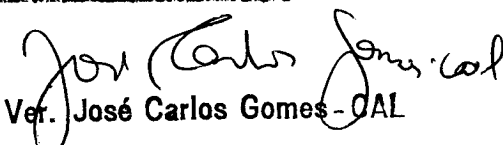
Art. 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 6 (seis) meses para as funções do Departamento de Educação e Cultura - D.E.C. e 1 (um) ano para as demais funções, todas improrrogáveis, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações o previsto na Lei 2.348/89 e decreto 3.103/89.

§ único - Os requisitos e habilitações das funções que ainda não estiverem previstas no decreto 3.103/89 serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de Julho de 1998.

APROVADO
POR 17 X 1
EM 01/07/98


Delvair Gonçalves de Araujo
Vereador - P.P.B.


Ver. José Carlos Gomes - OAL


Ver. José Eduardo Costa

PROJ. 00010

- 1 JUL 1998 005383

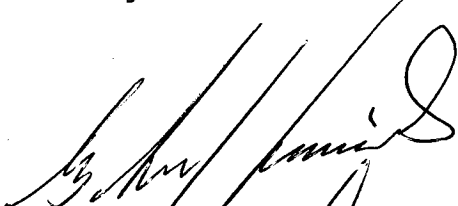
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Continuação das assinaturas na Emenda ao Projeto de Lei n.º 57/98.


VER. LUITZ DARCY GONÇALVES


VER. RENATO FLORES BERGAMINI


VER. INALDO SOARES DE FREITAS


VER. PAULO RAMOS


VER. JOSÉ ANTONIO CANELA

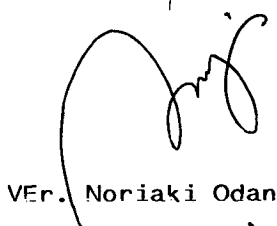

VER. JOSÉ ESAUR DE FREITAS

VER. ABEL CORRÊA GUIMARÃES FILHO

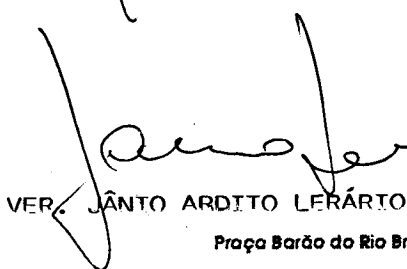

VER. MARTIM CÉSAR

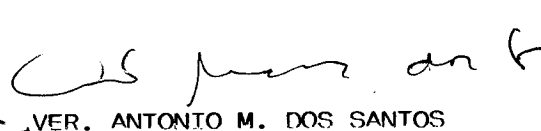

VER. HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

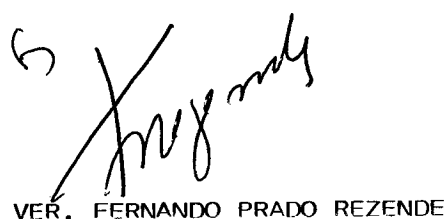

VER. JOÃO RIBEIRO


VER. Noriaki Odan


VER. ALEXANDRE PEREIRA COSTA - PIÓ


VER. JÂNIO ARDITO LERÁRIO


VER. ANTONIO M. DOS SANTOS


VER. FERNANDO PRADO REZENDE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

No dia de hoje, 1º de julho de 1998, reuniram-se nesta Câmara: onze (11) Vereadores subscritores desta Emenda, Membros do Poder Executivo e do Conselho Municipal de Educação, bem como alguns Educadores.

Nesta reunião determinou-se a necessidade de ser observada plenamente a legislação pertinente à Educação, no âmbito do Município, para isto, necessário editarem-se normas que completem e permitam a aplicação das leis em tela.

A redução do prazo por esta Emenda visa acelerar estes atos (aplicação das normas em vigor e edição das novas normas).

A redação desta Emenda fez-se com a aquiescência e o compromisso dos Membros do Poder Executivo, presentes.